

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 018/2017

Dispõe sobre a delegação do Poder de Polícia Administrativa para a Defesa do Consumidor e criação das Unidades Descentralizadas do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Decon e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inc. V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e as disposições contidas no art. 26, inc. V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, por meio dos seus órgãos de execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da atividade administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará na proteção e defesa do consumidor em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a proteção e defesa do consumidor, a fim de ampliar o atendimento do órgão ao interior do Estado, tendo em vista a necessidade da prestação de serviço adequado e eficiente aos cidadãos, inclusive por meio da instalação do Sistema de Informações Nacional de Defesa do Consumidor (Sindec) nas Unidades Descentralizadas do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon);

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a circunscrição da área de atuação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

das Unidades Descentralizadas do Decon no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pelos §§ 3º e 5º, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, que prevê a delegação de atribuições do Secretário-Executivo do Decon através de ato do Procurador-Geral de Justiça do Ceará;

RESOLVE regular a delegação do poder de polícia administrativa entre os Promotores de Justiça e criar as Unidades Descentralizadas do Decon para operacionalização da defesa do consumidor, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas, na forma da Lei Complementar Estadual nº 30/02, as Unidades Descentralizadas do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon), sediadas nas seguintes Comarcas:

I – **Juazeiro do Norte**, abrangendo as comarcas de Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririaguá, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda e Antonina do Norte;

II – **Iguatu**, abrangendo as comarcas de Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo;

III – **Quixadá**, abrangendo as comarcas de Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro;

IV – **Russas**, abrangendo as comarcas de Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim, Icapuí e Ibicuitinga;

V – **Maracanaú**, abrangendo as comarcas de Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Eusébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Guaiúba, Barreira e Acarape;

VI – **Caucaia**, abrangendo as comarcas de Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Umirim, Uruburetama, Trairi e Itapajé;

VII – **Sobral**, abrangendo as comarcas de Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groáiras, Coreau, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada, Barroquinha e Jijoca de Jericoacoara;

VIII – **Tianguá**, abrangendo as comarcas de Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba, Varjota e Viçosa do Ceará;

IX – **Crateús**, abrangendo as comarcas de Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterianópolis.

Art. 2º O Secretário-Executivo do Decon poderá delegar suas atribuições, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 30/2002, aos Coordenadores das Unidades Descentralizadas do Decon, bem como aos demais Promotores de Justiça com atribuições extrajudiciais de defesa do consumidor, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Provimento.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Seção I

Dos requisitos para a instalação das Unidades Descentralizadas

Art. 3º São requisitos para a instalação das Unidades Descentralizadas previstas no art. 1º:

I – designação do Coordenador da Unidade Descentralizada membro titular da Promotoria de Justiça da comarca sede da Unidade Descentralizada, com atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

extrajudiciais da defesa do consumidor;

II – concessão de delegação do Poder de Polícia ao Coordenador da Unidade Descentralizada, desde que atendidos os requisitos necessários para tanto;

III – promoção de integração da Unidade Descentralizada ao *software* Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor – SINDEC.

Art. 4º São requisitos para a operacionalização do SINDEC:

I – criação do setor de atendimento ao público, visando à formalização de reclamações pelos consumidores da respectiva área de atuação;

II – instrumentalização do setor de conciliação, com o intuito de realizar audiências conciliatórias para dirimir conflitos nas relações de consumo;

III – instalação da assessoria jurídica com a função de apoiar o Coordenador da Unidade Descentralizada, com atribuições na elaboração de minutas de decisões administrativas e de manifestações em ações judiciais, além de outras atividades que lhes forem incumbidas.

Parágrafo único. A equipe destinada a implementação do SINDEC será composta de 3 (três) servidores.

Art. 5º O Coordenador da Unidade Descentralizada do Decon será nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça, fazendo jus à ajuda de custo por exercício cumulativo de funções.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo mencionada no *caput* deste artigo estará vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Provimento.

Seção II

Dos requisitos para a delegação de atribuições ao Promotor de Justiça

Art. 6º O Promotor de Justiça responsável pela defesa do consumidor, de qualquer das comarcas abrangidas pela Unidade Descentralizada, poderá, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, requerer delegação de poderes ao Secretário-Executivo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECON.

§ 1º Para a concessão de delegação de poderes a que se refere o *caput* deste artigo, o Secretário-Executivo do DECON verificará se a Promotoria de Justiça atende aos seguintes requisitos:

I – estrutura mínima necessária para o bom atendimento da população contando com 01 (um) servidor;

II – realização de, pelo menos, 10 (dez) atendimentos mensais ao público com a respectiva designação de audiência, acaso necessário;

III - remessa de relatórios anuais aos Coordenadores das Unidades Descentralizadas a que estiver vinculado;

IV - elaboração de decisões administrativas mensais nos procedimentos instaurados, nos termos da Decreto Federal nº 2.181/97;

V – encaminhar para a Secretaria-Executiva do Decon os Procedimentos Administrativos com sanção pecuniária já aplicada pela Unidade Descentralizada à fornecedora e não adimplida pela empresa reclamada tempestivamente, a fim de que seja procedido ao posterior encaminhamento à inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual;

VI – dentre outras atribuições constantes no presente Provimento.

§ 2º A verificação dos requisitos de que trata o § 1º, será realizada por meio de parecer exarado pelo Secretário-Executivo do DECON.

§ 3º Após a verificação do preenchimento dos requisitos, o Secretário-Executivo do Decon, remeterá a manifestação do Promotor de Justiça solicitante ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado do parecer previsto no § 2º.

§ 4º Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Provimento, será revogada a delegação de poderes por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação do Secretário-Executivo do DECON.

§ 5º A delegação de poder de polícia a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza administrativa, prevista na Lei Complementar Estadual nº 30/2002.

§ 6º Na ausência da delegação de poder de polícia a que se refere o *caput* deste artigo, os Promotores de Justiça permanecem com as atribuições extrajudiciais previstas na Resolução nº 022/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COORDENADORIAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 7º Compete às Unidades Descentralizadas do Decon exercer as seguintes atribuições:

I - promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre as promotorias de justiça integrantes da respectiva Coordenadoria da Unidade Descentralizada do Decon, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - coordenar a realização de cursos, de palestras e de outros eventos, visando à efetiva capacitação das unidades ministeriais integrantes da sua área de atuação;

III - promover a educação e a prevenção para o consumo;

IV - fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor;

V - coordenar as atividades da equipe de fiscalização;

VI - atender aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

VII - prestar aos consumidores orientações permanentes sobre seus direitos e garantias;

VIII - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

X - remeter ao Secretário-Executivo do Decon as questões que versem sobre demandas de alcance estadual, sem prejuízo da investigação em sua respectiva Coordenadoria da Unidade Descentralizada;

XI - apresentar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor (CAOCC) sugestões visando a estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas;

XII - operacionalizar o SINDEC;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIII – compilar dados estatísticos anuais das comarcas que detenham delegação do poder de polícia no âmbito de sua Unidade Descentralizada, relativos aos procedimentos administrativos instaurados, com a indicação dos resultados obtidos;

XIV – remeter ao Coordenador do CAOCC relatórios anuais dos dados estatísticos da Coordenadoria de Unidade Descentralizada e de promotorias de justiça a ela vinculadas, caso tenham a delegação do poder de polícia, relativos aos procedimentos administrativos instaurados, com a indicação dos resultados obtidos;

XV- remeter ao Secretário-Executivo do Decon, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das promotorias de justiça para a elaboração do plano de atuação na proteção e defesa do consumidor para o exercício seguinte;

XVI - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o Art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990, e remeter cópia ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

XVII – prestar apoio à equipe de fiscalização e atendimento, bem como ao estabelecimento e ao funcionamento da viatura do Decon Viajante, garantindo o atendimento à população e a execução das atividades inerentes ao órgão;

XVIII - acompanhar o trabalho desempenhado pela Secretaria de Apoio, garantindo que atenda aos objetivos delineados neste Provimento;

XIX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 8º Compete ao Promotor de Justiça com delegação de poderes realizar as seguintes atividades:

I – realizar atendimento ao público diariamente;

II – promover audiências de conciliação, em uma proporção de um ato conciliatório para cada três atendimentos realizados por dia;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – comunicar a Secretaria-Executiva do Decon a ocorrência de infração de ordem coletiva que tenha alcance estadual;

IV – promover a instauração de inquérito civil, bem como a propositura da ação civil pública nos casos envolvendo questões de ordem coletiva que tenham alcance regional, sem prejuízo da comunicação à Secretaria-Executiva do Decon;

V – requerer à Secretaria-Executiva do Decon a realização de diligência fiscalizatória;

VI – prestar apoio à Unidade de Atendimento Móvel – Decon Viajante;

VII – estimular o uso da ferramenta eletrônica CONSUMIDOR.GOV;

VIII – aplicar sanções administrativas em decorrência das infrações em face da não observância da legislação consumerista e normas correlatas;

IX – promover campanhas educativas, no sentido de conscientizar e difundir o respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

X – enviar relatórios anuais aos Coordenadores das Unidades Descentralizadas a que estiver vinculado, em cumprimento ao que disciplina o Art. 44, do Código de Defesa do Consumidor, indicando, além de outras informações pertinentes, a quantidade de procedimentos administrativos instaurados, o quantitativo de multas aplicadas, pagas e não pagas, bem como aquelas que tenham sido encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa Estadual;

XI – encaminhar para a Secretaria-Executiva do Decon os Procedimentos Administrativos com sanção pecuniária já aplicada pela Unidade Descentralizada à fornecedora e não adimplida pela empresa reclamada tempestivamente, a fim de que seja procedido ao posterior encaminhamento à inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Apoio da Coordenadoria da Unidade Descentralizada realizar as seguintes atividades:

I – prestar atendimento aos consumidores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- II – realizar audiências conciliatórias;
- III – elaborar minutas de decisões administrativas, despachos, ofícios, memorandos e demais expedientes oriundos da Coordenadoria Regional;
- IV – realizar expedientes notificatórios;
- V – outras atividades que lhes sejam incumbidas relacionadas ao regular funcionamento da Coordenadoria Regional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Serão criadas 2 (duas) equipes de fiscalização, compostas, cada uma, por 2 (dois) fiscais, para atuarem na defesa do consumidor.

Art. 11 As Unidades Descentralizadas previstas neste provimento serão implantadas gradativamente, conforme plano a ser apresentado pela Secretaria-Executiva do Decon e disponibilidade orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 12 O art. 2º, inciso XX do Provimento nº 078/2013 passa a vigor com a redação que segue:

“**Art. 2º** [...]

XX – Coordenador de Unidade Descentralizada do Decon a qual esteja integrada ao Sistema Nacional de Informação e Defesa do Consumidor (Sindec).”

Art. 13 Fica revogado o Provimento nº 21/2001.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza,
17 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Ceará

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 21 de março de 2017.